



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Lei nº 1345/2014

Define locais de estacionamento em vias públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar e identificar locais de permissão e proibição de estacionamento ao longo da Avenida 29 de Dezembro, Rua Clemente Lehmkuhl, Rua Pe. Sebastião Antonio Van Lieshout e Rua da Associação.

§ 1º - Os locais de que trata o caput deste artigo, deverão ser identificados com placas, em número suficiente e modelos com características que atendam aos requisitos definidos pela legislação pertinente.

§ 2º - As áreas de estacionamento deverão ser devidamente demarcadas.

Art. 2º Na Avenida 29 de Dezembro o estacionamento dar-se-á da seguinte forma:

I - Lado Norte, desde o início do perímetro urbano até a Rua Vicente José Roth, o estacionamento será no sentido sul/norte, no lado esquerdo da Avenida.

II - da Rua Vicente José Roth até o final da Avenida, o estacionamento será no sentido norte/sul, no lado direito da Avenida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Parágrafo Único : Considera-se lado esquerdo da Avenida o lado Oeste e o lado direito da Avenida o lado Leste.

Art. 3º Na Rua Clemente Lehmkuhl, trecho compreendido entre a Rua Professor Francisco Serafim Guilherme Schaden e Rua Pe. Sebastião Antonio Van Lieshout, será permitido estacionar somente no lado esquerdo da rua, sentido Oeste/Leste . No seu lado direito, somente em frente à Unidade de Saúde, para desembarque e embarque de pacientes.

§ 1º - A área de desembarque e embarque de pacientes, deverá ser devidamente demarcada e identificada.

§ 2º - A Rua Clemente Lehmkuhl, no trecho mencionado no caput deste artigo, será mão única, sendo que o fluxo de veículos será no sentido Oeste/Leste.

Art. 4º A Rua Pe. Sebastião Antonio Van Lieshout, trecho compreendido entre a Avenida 29 de Dezembro e a Rua Clemente Lehmkuhl, será mão única, com estacionamento em seu lado esquerdo, sentido sul/norte.

Art. 5º A Rua da Associação, será mão única, com estacionamento em seu lado esquerdo, sentido norte/sul.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar lombadas ao longo das ruas, bem como instalar lombadas eletrônicas, quando julgar necessário.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo, igualmente autorizado a colocar placas de identificação em todas as Ruas, Servidões e Avenida da cidade de São Bonifácio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Art. 8º A fiscalização para o fiel cumprimento do disposto na presente lei, deverá ser feita pela Polícia Militar.

Parágrafo Único - Durante os 90 (noventa) dias, após a implantação e identificação das áreas de estacionamento, a Polícia Militar deve atuar e agir como agente orientador e após este prazo, agir em conformidade com o disposto nas leis de trânsito.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 08 de julho de 2014.

**Laurino Peters
Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Luis Rohling
Chefe de Gabinete**